



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

TERMO DE CONTRATO Nº 1006.001/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

TERMO DE CONTRATO Nº 1006.001/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita do CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, centro, na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 98001379144 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas, inscrito no CPF de nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela sua Secretária, a Sra. Tânia Maria de Queiroz, portador do CPF nº 505.058.824-34, e do outro lado, a empresa **HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.515.391/0003-74 e estabelecida na Av. Jornalista Teófilo Alves Lins 807 Qd 594 L 015 / Clima Bom / Maceió/AL CEP: 57071-820, representada pelo Sr. Gilberto Bezerra da Silva, inscrito no CPF sob o nº 153.047.284-91, neste ato denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0525009/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da Contratada, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada a Contratante, durante 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação a depender das necessidades e das condições específicas de crescimento dos casos de contaminação pelo COVID-19, desta forma visa atender a necessidade de instalação do hospital de Campanha de acordo com o Plano de Contingência no enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA TRIMESTRAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TRIMESTRAL TOTAL
1	Serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da Contratada, lavagem, higienização e desinfecção, costura e reparadora, passagem e devolução da roupa processada ao Hospital de Campanha	KG	3000 KG	9000 KG	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **3 (três) meses**, contados a partir data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de

Handwritten signature/initials



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Deodoro/AL, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **Unidade Orçamentária**

- Programa de trabalho nº/ Fonte de Recurso:

- **10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / 0040.00.000 – ASPS.**

- **10.122.0005.2090 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 / 0450.99.000 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19**

- Elemento de despesa: **3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes;

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, através da Ordem bancária em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela contratante;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

TWO



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com at. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. As regras acerca do regime de execução dos serviços e fiscalização em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As regras acerca das Obrigações da Contratante e da Contratada em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos



MARECHAL
DEODORO
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, , devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marechal Deodoro/AL, 10 de junho de 2020.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

**GILBERTO BEZERRA
DA SILVA:15304728491**

Digitado em assinatura por GILBERTO BEZERRA DA SILVA
15/06/2020 11:05:33
DNI CADPC, CNICP-Brasil, CN=Secretaria de Saúde do Brasil -
NPS, OU=SESAE (CNPJ: 01.048.010/0001-00), OU=Município de Marechal
Deodoro, CN=GILBERTO BEZERRA DA SILVA:15304728491
Assinado em 15/06/2020 11:05:33
Localidade:
Data: 2020-06-11 11:05:33

Gilberto Bezerra da Silva
HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E
CORRELATOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.001.2020 - EMERGENCIAL - HOSP LAVER SERVIÇOS

CONTRATO Nº 1006.001/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 02.515.391/0003-74.

Objeto: Prestação de serviços diários, inclusive sábados, domingos e feriados para coleta de roupas, transporte para as dependências da Contratada, lavagem, higienização e desinfecção, costura reparadora, passagem e devolução da roupa processada a Contratante, durante 3 (três) meses, com disponibilidade de prorrogação a depender das necessidades e das condições específicas de crescimento dos casos de contaminação pelo COVID-19, desta forma visa atender a necessidade de instalação do hospital de campanha de acordo com o plano de contingência no enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

Gilberto Bezerra da Silva

HOSP LAVER SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS EIRELI - CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:3E4CD831

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 0906.002.2020 - EMERGENCIAIS - C2E CLIMATIZAÇÃO

CONTRATO Nº 0906.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e C2E - CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA, E ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.308.956/0001-80.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em locação de Sistema de Exaustão Mecânica com filtragem absoluta, filtros HEPA garantindo filtragem de 99,97% de partículas de até 0,4 microns, visando garantir a qualidade do ar que será exaurido no Hospital de Campanha cujo será instalado para o enfrentamento do Coronavírus no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Data de Assinatura: 09 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

Marcos Maya de Omena Toledo

C2E - CLIMATIZAÇÃO, ENGENHARIA, E ENERGIA LTDA - CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:856B74C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - CONTRATO Nº 1006.002.2020 - EMERGENCIAIS - J. A. C. DE AQUINO

CONTRATO Nº 1006.002/2020

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e J. A. C. DE AQUINO**, inscrita no CNPJ nº 03.808.307/0001-01.

Objeto: Aquisição de oxigênio, recarga de oxigênio medicinal com comodato e/ou locação dos cilindros, destinados aos Centros de Triagem e ao Hospital de Campanha que serão abertos no Município de Marechal Deodoro/AL.

Valor Total: **R\$ 261.930,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta reais).**

Data de Assinatura: 10 de junho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato são de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

José Alves Caldas de Aquino

J. A. C. DE AQUINO - CONTRATADA

Publicado por:
Priscylla Silva dos Santos
Código Identificador:850B78A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO - 1 TA - FARMAC - CONT. 0206.001-2020 - EMERGENCIAL COVID-19

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0206.001/2020

Partes: **PMMD e FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.838.716/0001-59
Fundamento Legal: Considerações dos artigos 65, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigo 4º-I da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUANTIDADE

O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do contrato nº 0206.001/2020, configurando em um aumento de 50% do valor inicial do objeto contrato, consoantes as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Em razão da indispensabilidade dos testes rápidos no enfrentamento emergencial decorrente do Coronavírus, ocorre um aumento de 50% do quantitativo do objeto, o valor da contratação aumentará R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passando a ser R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) o valor total do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 10 de junho de 2020.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - CONTRATANTE

Tânia Maria de Queiroz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERVENIENTE

Ginaldo Costa Oliveira Dantas

FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA - CONTRATADA